

RESOLUÇÃO 002/CONSEP/2021

Dispõe sobre Regulamento de Aproveitamento de Estudos e de equivalência dos cursos de Graduação da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) e da outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli, em Sessão Extraordinária, realizada em abril de 2021, convocada para o fim específico:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas estatutárias do mantenedor, o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e de equivalência dos cursos de Graduação da Faculdade Morgana Potrich (FAMP).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mineiros/GO, 05 de abril de 2021.



Daniela Cristina de Oliveira
Diretora Acadêmica
Portaria 002/CESUMP/2020

**REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da Faculdade Morgana Potrich - FAMP.

Mineiros, abril de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO.....	4
CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO	7
CAPÍTULO VI – DO RESULTADO	8
CAPÍTULO VII – DO RECURSO.....	8
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

**REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplina de curso de graduação da FAMP ou dos conteúdos desta com aquela cursada em cursos de Graduação.

Art. 2º Consideram-se equivalência, disciplinas cursadas na FAMP ou em outra instituição de ensino superior em território nacional, incluindo as matérias de cursos afins ao pretendido.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas concluídas com aprovação e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, conforme previsto neste regulamento.

Art. 3º A apreciação das equivalências será realizada pela Coordenação do Curso, com o auxílio do corpo docente quando necessário.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento, será realizada análise qualitativa e quantitativa, considerando a carga horária e conteúdo da disciplina, as competências e qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Art. 4º A avaliação de aproveitamento de estudos prevista nesta Resolução será aplicada às disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação da FAMP, no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

Art. 5º É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de Graduação da FAMP, cujo ingresso tenha ocorrido por:

- I - Processo seletivo;
- II - Portador de diploma de curso superior;
- III - Transferência externa;
- IV - Transferência interna;

V - Reintegração.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto nas resoluções que os regem, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no artigo acima não se aplica às disciplinas Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

§ 3º O aproveitamento de unidades curriculares que estiverem vinculadas a curricularização da extensão, o acadêmico deverá integralizar as horas pertinentes.

§ 4º O vínculo entre acadêmico e Instituição para integralização de horas decorrentes do processo de curricularização de extensão se dará através de inclusão da disciplina para aproveitamento parcial, nos termos do § 5º do Art. 6º deste regulamento, desconsiderando a limitação de temporal.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Os processos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares para os cursos de Graduação serão formalizados da seguinte forma:

I - Aproveitamento Integral, quando o conteúdo programático analisado obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático do componente curricular pretendido, além de obter o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da equivalência da carga horária.

II - Aproveitamento Parcial, quando o conteúdo programático analisado for compatível ao conteúdo programático do componente curricular pretendido, porém a carga horária apresenta entre 60% a 74% de compatibilidade.

III - Aproveitamento Formativo, quando o conteúdo programático analisado for inferior ao conteúdo programático do componente curricular pretendido, porém a carga horária equivalente.

§ 1º O aproveitamento parcial de estudos será concedido computando-se a carga horária efetivamente complementada para alcance dos 75% (setenta e cinco por cento) exigido pela LDB, sem prejuízo da integralização do total da carga horária e conteúdo programático. .

§ 2º Para efetivação do aproveitamento parcial de estudo, o acadêmico deverá cumprir um plano de estudo de complementação adaptado, a critério do docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado de Curso, que complementarará a diferença de carga horária.

§ 3º Para o aproveitamento parcial e formativo, a Coordenação do curso, juntamente com o docente responsável pela disciplina deverá apresentar, no prazo de 15 dias após o resultado, o cronograma contendo além das atividades propostas, a data de início e término necessária para a complementação do estudo.

§ 4º O aproveitamento parcial e formativo terá duração máxima de 30 (trinta) dias.

§ 5º A inclusão de disciplina para aproveitamento parcial e formativo será formalizada através de taxa única, cujo valor corresponderá ao custo da inclusão por disciplina determinada pelo Departamento Financeiro.

Art. 7º Para fins de orientação quanto ao exame dos pedidos de aproveitamento de estudos, deverá ser considerado o quadro seguinte:

CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
	Maior	Igual	Menor
Maior	Aproveitamento Integral	Aproveitamento Integral	Aproveitamento Formativo
Igual	Aproveitamento Integral	Aproveitamento Integral	Aproveitamento Formativo
Menor	Aproveitamento Parcial	Aproveitamento Parcial	A disciplina deverá ser cursada novamente.

Parágrafo Único. Os casos que não contemplados neste regulamento poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado do Coordenador do curso.

Art. 8º O aproveitamento de estudo deverá constar no Histórico Escolar do discente como Aprovado por Aproveitamento (AA), considerando a análise das disciplinas já cursadas, isoladamente ou em grupos de disciplinas, comparando com as diretrizes curriculares

nacionais do curso a qual se encontra matriculado.

Art. 9º A nota a ser registrada será a nota de aprovação do histórico de origem, não sendo realizado conversão para média 100.

Parágrafo Único. Para fins de procedimentos internos de classificação baseados em notas, poderá ser realizada a operação decimal de maneira formal e apenas para o caso específico a que se destina.

Art. 10. O prazo máximo para o aproveitamento de disciplinas será de 6 (seis) anos contados do cumprimento da disciplina com aprovação para alunos ingressantes por:

- I - Processo Seletivo;
- II - Portador de diploma;
- III - Transferência Externa.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO

Art. 11. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada pelo discente e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I - Fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que conste a disciplina ou disciplinas objeto da análise;
- II - Documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- III - Cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

§ 1º Para os alunos de transferência interna ou reintegração, cuja as disciplinas foram cursadas na FAMP, a avaliação não considerará o limite temporal definido no Art. 10, mas apenas o PPC (matriz curricular) vigente à época da análise do pedido.

§ 2º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação já arquivada na FAMP - Faculdade Morgana Potrich.

§ 3º Não serão aceitos documentos oriundos de instituições estrangeiras para aproveitamento de estudos.

§ 4º Em hipótese nenhuma será concedida abatimento do valor da mensalidade semestral em decorrência de aproveitamento de disciplinas, ressalvado o limite de 4 (quatro)

disciplinas definido no Art. 73 do Regimento Interno da Instituição.

Art. 12. Os pedidos de aproveitamento de estudos sobre as disciplinas que não apresentarem toda a documentação constante deste regulamento, serão indeferidas sem análise de mérito.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete a Secretaria Acadêmica:

- I - Verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II - Encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;
- III - Realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II - Verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
- III - Solicitar parecer de docentes e do NDE, quando julgar necessário;
- IV - Preencher a ficha de equivalência emitida pela Secretária Acadêmica;
- V - Encaminhar a documentação ao Colegiado de Curso para análise e aprovação quando necessário.

Parágrafo Único. Concluídas as etapas previstas nos incisos deste artigo, o Coordenador de Curso devolve o processo à Secretaria Acadêmica, com o resultado final, para os devidos registros.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO

Art. 15. O aproveitamento de estudos concedido confere ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas do Curso no qual se encontra vinculado.

Art. 16. Uma vez concedido o aproveitamento, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo Único. Em caso de erro ou fraude, há a possibilidade de reversão do

aproveitamento com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades nos termos do Regimento Interno da Instituição.

Art. 17. Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

Art. 18. A avaliação deverá ser realizada nos prazos definidos nos Editais de transferência externa, portador de diploma e reintegração.

Art. 19. Para os requerimentos de aproveitamento de discentes já vinculados à intuição, o resultado deverá ser divulgado em até 15 dias.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art. 20. Da decisão final caberá requerimento de Revisão de Aproveitamento de Disciplina no Sistema Educacional Integrado – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao discente.

Art. 21. O pedido de revisão será direcionado à Direção Acadêmica, cuja manifestação definitiva ocorrerá no prazo máximo de quinze dias.

Art. 22. Os pedidos de revisão deverão ser justificados, vedada a apresentação de documentação complementar.

Parágrafo Único. No caso de requerimento de Revisão de Aproveitamento de Disciplina baseado na ausência de documentos, o mesmo deverá ser indeferido e remetido à abertura de novo procedimento de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no Sistema Educacional Integrado – SEI.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.